TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00034/2026 **Disponibilização: 07/10/2026 às 17h32m**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 33 do dia 15 de setembro de 2026.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010511-93.2023.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Walter Maranhão Filho

Advogado: Walter Maranhão Filho

Embargado: Aline Maria Lobo Barbosa

Embargado: Maria da Penha Macedo Lobo

Embargado: Raquel Alves dos Santos

Advogada: Creuza de Almeida Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

02 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0623465-39.2026.8.06.0000/50001 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: I. de A. A. S.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Y. M. V.

Advogada: Ana Karoline Guedes Coelho Barbosa

Advogada: Karin Monteles Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

03 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000092-02.2019.8.06.0185/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: Adão da Silva

Advogado: Wellington Ribeiro Araruna

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, redimensionando a pena de ofício, nos termos do voto da Relatora."

04 - Embargos de Declaração Criminal N.º 8003216-16.2022.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Venceslau Alexandre de Oliveira Neto

Advogado: Daniel Queiroz da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de sanar o erro material apontado, retificando-se a decisão embargada à fl. 57 para que passe a constar a expressão "dar-lhe provimento", em substituição a expressão "negar-lhe provimento", nos termos do voto da Relatora."

05 - Apelação Criminal N.º 0807458-58.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelante: Antônio Márcio Freire Simão.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Apelante: Carlos Diego Fonteles.

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).

Apelante: Gabriel Souza do Nascimento.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Márcio Freire Simão.

Apelado: Carlos Diego Fonteles.

Apelado: Gabriel Souza do Nascimento.

Apelado: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Gabriel Souza, dando-lhe parcial provimento na parcela cognoscível apenas para redimensionar a dosimetria da pena aplicada na sentença; b) conheceu dos recursos interpostos pelos réus Carlos Diego, Francisco de Assis e Antônio Márcio, dando-lhes parcial provimento apenas para redimensionar a dosimetria da pena aplicada na sentença; c) conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

06 - Apelação Criminal N.º 0006926-31.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: M. de S. e S. C..

Advogado: Danilo Jorge Soares Barata (OAB/CE: 35728).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO. De ofício, reclassificado o crime, nos termos do voto do Relator."

07 - Apelação Criminal N.º 0011624-45.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Márcio Verly da Silva.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Assistente: Maria de Fátima Maciel da Rocha.
Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida (OAB/CE: 37994).
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

08 - Apelação Criminal N.º 0030938-59.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Adriana de Freitas Costa Farias.
Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

09 - Apelação Criminal N.º 0050442-61.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.
Apelante: Stefany da Silva Maciel.
Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).
Apelante: Igor Rodrigues do Nascimento.
Apelante: Francisco Iago Viana Lima.
Apelante: Laudiêmerson Braga da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS e NEGOU-LHES PROVIMENTO, rejeitando a preliminar arguida. Reconhecido, de ofício, a continuidade delitiva em face dos crimes de homicídio duplamente qualificado e entre os crimes de corrupção de menores, procedeu-se à reforma das penas aplicadas, nos termos do voto do Relator."

10 - Apelação Criminal N.º 0200122-87.2025.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.
Apelante: H. B. de O..
Advogado: Ebert Rodolfo Tavares de Lima (OAB/CE: 32810).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

11 - Apelação Criminal N.º 0200220-43.2024.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.
Apelante: Antônio Cleilson Saboia Rabelo.
Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

12 - Apelação Criminal N.º 0200336-52.2024.8.06.0158 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.
Apelante: J. J. L. de O..
Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."
13 - Apelação Criminal N.º 0200399-42.2024.8.06.0299 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.
Apelante: A. C. de A..
Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, de ofício, a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do Código Penal), a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 20 (vinte) anos, 3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mantidas, no mais, as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."
14 - Apelação Criminal N.º 0201056-84.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.
Apelante: Rozane da Silva Sales.
Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."
15 - Apelação Criminal N.º 0201133-93.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.
Apelante: Josivan Castro de Sousa.
Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."
16 - Apelação Criminal N.º 0201249-84.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.
Apelante: E. da S. A..
Advogado: Mikhail Ferreira Castro (OAB/CE: 33366).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano de reclusão, 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."
17 - Apelação Criminal N.º 0202230-53.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.
Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.
Apelante/apelado: F. I. da S..
Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).
Apelado: M. J. P. S..

Advogada: Rosângela Maria Araújo Sobreira (OAB/CE: 40023).
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de Francisco Iranildo da Silva, por ausência de interesse recursal, e CONHECEU do recurso do Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

18 - Apelação Criminal N.º 0202327-56.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.
Apelante: A. G. M. A..
Advogado: Weslley Thainey Vieira de Oliveira (OAB/CE: 38782).
Advogado: Francisco Adaílton de Oliveira Filho (OAB/CE: 34889).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

19 - Apelação Criminal N.º 0202711-34.2023.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.
Apelante: J. C. da C..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

20 - Apelação Criminal N.º 0203333-98.2023.8.06.0301 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: José Hygor Ferreira dos Santos.
Advogado: José Wilson de Melo (OAB/CE: 37730).
Apelante: Micaele da Rocha Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos, para alterar as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

21 - Apelação Criminal N.º 0203618-32.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.
Apelante: B. A. T..
Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade para: 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses e pena de multa para 111 (cento e onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

22 - Apelação Criminal N.º 0203728-17.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Marcos David dos Santos Martins de Oliveira.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).
Apelante: Fábio dos Santos Rodrigues.
Advogado: Leonardo Bessa Nogueira Lima (OAB/CE: 19902).
Apelante: Francisco Ednaldo de Sousa.
Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).
Apelante: Paulo Henrique Dias Garcia e outro.
Apelante: Lanisson Vieira de Mendonça, Vulgo"TITELA".
Apelante: Francisco Willis Noberto Marques.
Apelante: Michael Almeida Lima.
Apelante: Alberto Gomes Matos
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Francisco Ednaldo de Sousa. CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Fábio dos Santos Rodrigues para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. CONHECEU do recurso de Paulo Henrique Dias Garcia para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECEU do recurso de Marcos David dos Santos Martins de Oliveira para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECEU do recurso de Michael Almeida Lima, Lanisson Vieira de Mendonça, Alberto Gomes Matos e Francisco Willis Noberto Marques para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator."
23 - Apelação Criminal N.º 0210981-88.2025.8.06.0001 - 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Apelante: Antônio Carlos dos Santos Evangelista.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena para 33 anos, 10 meses e 29 dias de reclusão, mantendo-se as demais disposições em sentença, nos termos do voto do Relator."
24 - Apelação Criminal N.º 0212449-58.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante/apelado: Francisco José Rodrigues de Sousa.
Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 20148).
Apelante/apelado: Fernando Kaio de Matos Brito.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante/apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL.
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).
Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEFERIU o pedido de restituição, nos termos do voto do Relator."
25 - Apelação Criminal N.º 0216174-84.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Michael Douglas Nascimento dos Santos.
Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).
Apelante: Maria Crislaine Rodrigues Sobrinho.
Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de MICHAEL DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS, redimensionando sua pena de ofício; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de MARIA CRISLAINE RODRIGUES SOBRINHO, tão somente para reconhecer o tráfico privilegiado e redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

26 - Apelação Criminal N.º 0216346-26.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: P. J. A. de A. J..
Advogado: Fabiano Xerez Mesquita (OAB/CE: 38407).
Apelante: Ministério Público Estadual.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Apelado: P. J. A. de A. J..
Advogado: Fabiano Xerez Mesquita (OAB/CE: 38407).
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER de ambos os recursos e, no mérito: NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo defensivo, tão somente para reconhecer as atenuantes da menoridade relativa (art. 65, I, do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), sem redução da reprimenda, ante o óbice da Súmula 231 do STJ, mantida, no mais, a sentença por seus próprios e por estes fundamentos, nos termos do voto do Relator."

27 - Apelação Criminal N.º 0220980-65.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Janderson Oliveira Vieira.
Apelante: Francisco Maicon da Conceição.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, para reformar a sentença e ABSOLVER os apelantes Francisco Maicon da Conceição e Janderson Oliveira Vieira da imputação do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, estendendo-se os efeitos desta absolvição, por força do art. 580 do CPP, à corré Ana Kelly Nascimento da Silva, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Francisco Maicon da Conceição e Janderson Oliveira Vieira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem preso, nos termos do voto do Relator."

28 - Apelação Criminal N.º 0251209-42.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Ruan Alano da Costa Ferreira.
Apelante: Mateus Lima da Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Marcos Vinicius Morais de Sousa Costa.
Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os réus do crime de associação criminosa e afastando a majorante do emprego de arma de fogo no crime de roubo, redimensionando, por conseguinte, as penas aplicadas,. nos termos do voto

do Relator."

29 - Apelação Criminal N.º 0280888-87.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Eranilson Costa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Josafá Ferreira Santos.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Davi Silva Lima.

Advogado: Renan Bezerra Conde (OAB/CE: 44966).

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO de ambos os recursos para NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público, mantendo a absolvição dos réus quanto ao delito de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13); e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da defesa de Eranilson Costa da Silva, para, rejeitada a preliminar de nulidade por ingresso ilegal no domicílio, ABSOLVÊ-LO do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, estendendo-se os efeitos da absolvição ao corréu não recorrente Josafá Ferreira Santos, nos termos do art. 580 do CPP, mantida a condenação quanto ao réu Davi Silva Lima, nos termos do voto do Relator."

30 - Apelação Criminal N.º 0020292-11.2014.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Adriano Nascimento Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou Provimento, nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal N.º 0201227-35.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante: Antônio Ítalo Rogério Pascoa.

Apelante: José Fernando Menezes de Oliveira.

Apelante: Paulo Roberto da Costa Rodrigues.

Apelante: Carlos Alberto Silva de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Magno Israel Moura Andrade.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogada: Laura de Lima Evangelista (OAB/CE: 7272E).

Apelante: Jefferson Breno Rodrigues da Costa.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelante: Diego Marques Pessoa.

Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB/CE: 23471).

Apelante: Paulo Gustavo Barros Machado.

Advogado: Francisco Aírton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Francisco Valdemir de Amorim Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou integralmente os recursos interpostos pelas defesas, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, bem como negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a decisão que revogou a prisão preventiva e concedeu ao réu Francisco Valdemir de Amorim da Silva o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

32 - Apelação Criminal N.º 0203322-25.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara.
Apelante: Ministério Público Estadual.
Apelada: Cristina Ribeiro da Silva.
Advogado: Roberto Ramon Paula de Brito (OAB/CE: 45794).
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para, com fundamento no art. 593, III, "d", e § 3º, do Código de Processo Penal, CASSAR O VEREDICTO ABSOLUTÓRIO proferido pelo Conselho de Sentença e determinar a submissão de CRISTINA RIBEIRO DA SILVA a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, vedada a utilização do mesmo fundamento para nova apelação, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal N.º 0204051-13.2023.8.06.0296 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Francisco Alexsandro Vasconcelos Cavalcante.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Igor Rodrigues Carneiro de Castro.
Advogado: Jonatas Pereira Bitencourt (OAB/CE: 27918).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Igor e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação, com redimensionamento da pena nos termos da extensão de efeitos; CONHECER do recurso de Alexsandro e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para neutralizar a valoração negativa das consequências do crime, fixar a pena-base no mínimo legal, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal N.º 0207188-41.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.
Apelante: F. W. de S. S. L..
Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença condenatória proferida pelo Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé/CE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal N.º 0268727-79.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: João Rodrigues da Silva Neto.
Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).
Apelante: Davi William Bezerra Lopes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, HOMOLOGOU a desistência do recurso de apelação interposto em favor de DAVI WILLIAM BEZERRA LOPES, nos termos do art. 577, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, e CONHECEU PARCIALMENTE da apelação interposta por JOÃO

RODRIGUES DA SILVA NETO e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a r. sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

36 - Apelação Criminal N.º 0003434-85.2010.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Aristeu Tavares dos Santos.

Advogado: Geraldo Magela Rios Filho (OAB/CE: 8400).

Advogada: Lícia Maria de Oliveira Rios (OAB/CE: 38341).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal N.º 0050015-15.2021.8.06.0027 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Hysmael Luís Chaves Pereira Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal N.º 0050255-14.2021.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: José Rodrigo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: André Luiz Feitoza Martins.

Advogado: Júlio de Oliveira Barreto Neto (OAB/CE: 49315).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso do réu J.R. da S. para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena do delito de furto previsto no art. 155, §6º, do Código Penal, de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa; conheceu do recurso do réu A. L. F. M para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal N.º 0051576-87.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Apelante: F. das C. G. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante Francisco das Chagas Gadelha de Sousa em relação ao crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, § 1º, e 114, inciso II, todos do Código Penal, afastando-se, por conseguinte, a pena de 9 (nove) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa e o concurso material reconhecido na origem, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória, notadamente a pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, imposta pela prática do crime previsto no art. 129, § 13, do Código Penal, sem substituição por pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal N.º 0200221-33.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Apelante: J. L. L. S..
Advogada: Francisca Larisse Lima da Silva (OAB/CE: 44975).
Apelado: Ministério Público Estadual..
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0201069-35.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.
Apelante: Otávio Mesquita de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal N.º 0201419-57.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.
Apelante: Andson Cleiton Brito Rodrigues.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionando a pena definitiva do réu para 11 (onze) anos de reclusão. Oficiando-se, com urgência, ao Juízo da Execução Penal, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal N.º 0201517-87.2023.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.
Apelante: A. M. C. F..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória, tal como integrada pela decisão de fls. 323/332, na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal N.º 0201624-24.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.
Apelante: Francisco Sérgio Cabral de Sousa.
Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal N.º 0204054-02.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.
Apelante: J. R. da S..
Advogado: José Wagner Matias de Melo (OAB/CE: 17785).
Apelado: Ministério Público Estadual..
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos, RETIFICANDO-SE DE OFÍCIO, sem alteração do quantum das reprimendas, a parte final da dosimetria, para consignar que as penas de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de reclusão e de 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção, além de 10 (dez) dias-multa, impostas ao réu Joel Rodrigues da Silva, são cumuladas e executadas separadamente, iniciando-se pela pena de reclusão, nos termos dos arts. 69, parte final, e 76 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal N.º 0204796-65.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.
Apelante: Francisco Alves Florenço.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de afastar o concurso material e reconhecer o concurso formal entre os delitos tipificados nos arts. 308 e 309 do CTB, redimensionando a pena fixada para 07 (sete) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal N.º 0230400-94.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Tobias Sousa da Silva de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual..
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal N.º 0232825-70.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Antônio Neuton de Sousa Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

49 - Agravo de Execução Penal N.º 0000074-07.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.
Agravante: João Wanderson dos Santos Sousa.
Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).
Agravado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

50 - Agravo de Execução Penal N.º 0003686-34.2019.8.06.0117 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.
Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Ray Lopes da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o entendimento firmado pelo Juízo *a quo,* nos termos do voto da Relatora."
51 - Agravo de Execução Penal N.º 8000374-16.2023.8.06.0167 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria.
Agravante: Ministério Público Estadual.
Agravada: Shirley da Silva Castro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."
52 - Agravo de Execução Penal N.º 8002256-89.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza/ (SEJUD 1º Grau).
Agravante: Valterlan de Lima Soares.
Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).
Agravado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."
53 - Agravo de Execução Penal N.º 8007198-04.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).
Agravante: Ministério Público Estadual.
Agravado: Francisco Cléber de Oliveira Gomes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."
54 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0016633-66.2008.8.06.0001 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.
Recorrente: Ministério Público Estadual.
Recorrido: Carlos Daniel Couto Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."
55 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200356-36.2025.8.06.0052 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo.
Recorrente: Romério Nélson de Souza.
Advogado: Levi Alves Sousa (OAB: /CE 43673).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."
56 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200915-28.2025.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: Luís Bonifácio Araújo de Lima.
Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho (OAB/CE: 45146).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal N.º 0218289-78.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Gabriel da Silva Lima.
Apelante: Iderson Cauã Damasceno da Silva.
Apelante: Paulo Vitor Nascimento Carneiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos por Gabriel da Silva Lima, Iderson Cauã Damasceno da Silva e Paulo Vítor Nascimento Carneiro, mas lhes negou provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal N.º 0002135-11.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.
Apelante: F. R. S. A..
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogada: Laura de Lima Evangelista (OAB/CE: 7272E).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para, mantida a condenação de Flávio Roberto Sousa Alves pela prática do crime previsto no art. 213, caput, do Código Penal, por duas vezes, em concurso material, incidindo, quanto à ofendida Francisca Cesarina Alves Bezerra, a causa de aumento do art. 226, inciso II, do Código Penal, REDIMENSIONAR a pena definitiva para 17 (dezessete) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal N.º 0008443-15.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.
Apelante: André Eufrásio Alexandre.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, Diante do exposto, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso, DECLARANDO DE OFÍCIO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu André Eufrasio Alexandre no tocante ao delito de receptação (art. 180, caput, do CP), pela ocorrência da prescrição retroativa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Execução Penal, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal N.º 0010161-19.2026.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: João Emanoel de Sousa da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para fixar o regime inicial semiaberto de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença condenatória. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal N.º 0011058-83.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. A. P. F..

Advogado: Marcelo Melo Carvalho (OAB/CE: 19896).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal N.º 0011190-14.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Davilson José Pinheiro Leite.

Advogado: Acácio José de Lima Filho (OAB/CE: 29482).

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público Estadual para negar-lhe provimento. Do mesmo modo, conheceu dorecurso da defesa para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal N.º 0029132-24.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Francisco Ednardo Bleasby de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal N.º 0052439-46.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Thais Ribeiro Cartaxo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal N.º 0058652-77.2017.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Gutemberg Magalhães de Oliveira.

Apelado: Alexsandro da Costa.

Apelado: Paulo Gadelha de Sousa.

Apelado: Cleilson Barreto de Morais.

Apelado: Orismundo Lima da Silva.

Apelado: Robson Soares Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória dos acusados, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal N.º 0200051-75.2025.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.
Apelante: Francisco Éverton da Silva Noronha.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena fixada em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa para 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 347 (trezentos e quarenta e sete) dias-multa, mantido os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal N.º 0201421-29.2024.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.
Apelante: F. B. de L..
Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal N.º 0201742-07.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.
Apelante: Átila Silva de Lima.
Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal N.º 0202383-49.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte.
Apelante: Lucas Henryque Gomes Câmara.
Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal N.º 0204704-53.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.
Apelante: A. do N. C. S..
Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).
Apelante: N. L. R..
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade: A) CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE ANDRESSA DO NASCIMENTO CASTRO SILVA, em consonância com o parecer da PGJ; b) CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE NATALY LIMA RIBEIRO para absolver a ré da imputação do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou à SEJUD 2º Grau que proceda à expedição do competente Mandado de Revogação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e IX, do Código de Processo Penal, vigentes em desfavor de Nataly Lima Ribeiro, bem como, especificamente quanto ao monitoramento eletrônico, à expedição do respectivo Ofício de comunicação à Central de Monitoramento, promovendo, ainda, as necessárias baixas e atualizações nos sistemas pertinentes, inclusive no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP/CNJ), nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal N.º 0208723-47.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. P. S..

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU A PRELIMINAR de nulidade e, no mérito, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal N.º 0231726-60.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Sabrina Martins de Almeida.

Advogado: Arthur Nogueira Martins (OAB/CE: 50629).

Advogada: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 44503).

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal N.º 0255008-64.2022.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. V. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu do crime do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como redimensionar a dosimetria da pena aplicada na sentença, restando por definitiva a pena de 01 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Execução Penal, encaminhando-lhe cópia do presente acórdão, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal N.º 0280807-75.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: José Domingos da Silva Júnior.

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação do réu e, na extensão conhecida, deu-lhe parcial provimento no sentido de neutralizar o vetor judicial das consequências do crime,

bem como conheceu e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público, a fim de redimensionar a pena do réu para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantendo os demais termos da sentença condenatória. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0020065-97.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Wellington Bezerra da Silva Filho.
Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).
Recorrente: João Ricardo Sousa da Silva.
Recorrente: Yuri Marques Bento.
Recorrente: Rai César Silva Araújo.
Recorrente: José Ivan Alves da Silva Filho.
Recorrente: Jeandson Nunes Bento dos Santos.
Recorrente: Gabriel Sousa Freitas.
Recorrente: Mateus Aguiar de Sousa.
Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).
Advogado: Ronaldo Braga Teles Monteiro (OAB/CE: 11749).
Recorrente: André Soares Júnior.
Recorrente: Antônio Gabriel Sousa da Silva.
Recorrente: Alessandro Vieira da Silva.
Recorrente: Charles Dantas Oliveira.
Recorrente: Eduardo José do Nascimento.
Recorrente: João Victor Aguiar de Souza.
Recorrente: Kaique de Sousa Domingos.
Recorrente: Mateus Acelino da Silva.
Recorrente: Thiago Farias de Lima.
Recorrente: Israel Silva Ferreira.
Recorrente: Kevem Thyago Costa Pompeu.
Recorrente: Miguel Sousa da Silva.
Recorrente: Tiago Pereira Mendes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu Francisco Wellington Bezerra da Silva Filho para, em sua extensão, negou-lhe provimento; quanto aos demais recursos, conheço e negou-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal N.º 0033452-34.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alberto Anastácio Secundo.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu das razões recursais apresentadas pelo advogado particular às fls. 963-972, em razão da preclusão temporal e consumativa, e conheceu parcialmente do apelo interposto às fls. 947-958, nos limites das razões apresentadas pela Defensoria Pública, para, na parte

conhecida, negar-lhe provimento. nos termos do voto do Relator."
77 - Apelação Criminal N.º 0200607-50.2025.8.06.0312 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.
Apelante: J. A. da S. N..
Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."
78 - Apelação Criminal N.º 0213541-03.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Francisco Ernane Chaves.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."
79 - Apelação Criminal N.º 0208028-51.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Francisco Santiago Lima.
Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues (OAB/CE: 41983).
Advogada: Natasha Duarte Soares (OAB/CE: 42561).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."
Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Natasha Duarte Soares e pela Dra. Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos.
80 - Apelação Criminal N.º 0203166-22.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.
Apelante: Jefferson dos Santos Penha.
Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por JEFFERSON DOS SANTOS PENHA, mantendo incólume a sentença condenatória vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."
Em Tempo : Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Bôto de Aguiar, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos.
81 - Apelação Criminal N.º 0051986-29.2021.8.06.0029 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara.
Apelante: José Andreilton Calixto Brito.
Apelante: Raimundo Israel Carneiro dos Santos.
Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do réu Raimundo Israel Carneiro dos Santos e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena definitiva para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 107 (cento e sete) dias-multa, bem como conheço e dou parcial provimento ao recurso do réu José Andreilton Calixto Brito no sentido de redimensionar a pena definitiva para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida incialmente no regime fechado, além do pagamento de 128 (cento e vinte e oito) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença condenatória. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Morais Claro dos Santos.

82 - Apelação Criminal N.º 0200651-97.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: C. M. T. da S..

Defensor dativo: Christopher Mateus Tavares da Silva (OAB/CE: 38527).

Apelante: M. V. M..

Advogado: José Albani Souza Linhares Filho (OAB/CE: 45673).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso de MANUEL VALDIR MARQUES para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reformar a pena privativa de liberdade para 18 anos 1 mês e 7 dias de reclusão, mantidas as demais disposições consignadas em sentença. Assim como, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação do defensor dativo CHRISTOPHER MATHEUS TAVARES DA SILVA, a fim de majorar os honorários advocatícios arbitrados em seu favor, a serem custeados pelo Estado do Ceará, de R$ 600,00 (seiscentos reais) para R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), mantida, no mais, a sentença tal como lançada, nos termos do voto do Relator."

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 3018365-04.2026.8.06.000 1 - Vara Única da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro

Paciente: Francisco Eudes Ferreira Pinheiro

Advogado: Francisco Acilino Braga de Castro (OAB/CE: 28745A)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

"*A Turma, por maioria, CONHECEU do presente habeas corpus para CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do relator.*"

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou o voto do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

84 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0264632-69.2024.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: B. da C. S.

Advogado: Cláudio Vidal de Brito

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e negou-lhes provimento, nos termos do voto

do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 84 (Oitenta e Quatro).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0200868-22.2023.8.06.0300, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

01 -Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0016545-32.2025.8.06.0001, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da Apelaçao Criminal Nº 0212546-87.2025.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, aapós o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 29 de setembro de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 -Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0200302-93.2025.8.06.0303 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 -Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0202077-46.2025.8.06.0303 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03 -Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0206416-15.2024.8.06.0293 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Eminente Relator votou no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h43min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/180560 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.